

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 53/2023-SE

De 20 de março de 2023.

O Secretário Municipal de Educação **ALEX VITERALE DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL, **DESIGNA** a contar de **14.03.2023**, a servidora **SILVANA GONÇALVES DOS SANTOS DE JESUS** (CF:59972) (492), para desempenhar as atividades de **Vice - Diretor de Escola em substituição** (5989), Tabela III-B, Grau A - Ref.8, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

PORTARIA Nº 54/2023-SE

De 20 de março de 2023.

O Secretário Municipal de Educação **ALEX VITERALE DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o disposto na Portaria nº 36/2018-SECEL e o que consta do memorando nº 59/2023-SESE10.01,

DESIGNA os servidores abaixo, para desempenhar as atividades de **Professor Coordenador Pedagógico** (5869), com jornada de **40 (quarenta) horas semanais**, conforme segue:

1-NOME: SHIRLEY GUEDES JOVINO DA SILVA (CÓDIGO 65677) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU A, REF. 5

A CONTAR DE: 14/03/2023

2-NOME: ANA MEIRE DA SILVA LEONEL (CÓDIGO 41549) (492)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU A, REF. 7

A CONTAR DE: 15/03/2023

3-NOME: GABRIELLE MARCON MARTINS FONSECA (CÓDIGO 54391) (492)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU A, REF.8

A CONTAR DE: 14/03/2023

PORTARIA Nº 55/2023-SE

De 20 de março de 2023.

O Secretário Municipal de Educação **ALEX VITERALE DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 6.058/2005 e o que consta do memorando nº 59/2023-SESE10.01,

DESIGNA os servidores abaixo para desempenharem as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais** (5870), conforme segue:

40 HORAS SEMANAIS

1-NOME: ADRIANA CASSIANA BARBOSA LOPES GUEDES (CÓDIGO 18983) (5874)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU D, REF. 11, SUSTANDO-SE A PORTARIA 73/2021-SE.

A CONTAR DE: 20/03/2023

2-NOME: VALERIA APARECIDA BERNEGOSSO SILVA (CÓDIGO 50350) (492)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU A, REF. 9

A CONTAR DE: 01/03/2023

3-NOME: MARLI NEVES SANTOS (CÓDIGO 33838) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU D, REF. 15

A CONTAR DE: 10/03/2023

4-NOME: TAMARA JUSTINO CAETANO (CÓDIGO 49226) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-B, GRAU A, REF. 6

A CONTAR DE: 03/03/2023

30 HORAS SEMANAIS

5-NOME: DENISE LOPES (CÓDIGO 29684) (489)

ENQUADRAMENTO: TABELA III-C, GRAU D, REF. 8

A CONTAR DE: 13/03/2023

PORTARIA Nº 56/2023-SE

De 20 de março de 2023.

O Secretário Municipal de Educação **ALEX VITERALE DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 59/2023-SESE10.01,

SUSTA os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, referentes aos servidores designados para desempenhar as atividades de **Diretor de Escola em substituição (5988):**

1-PORTARIA: 48/2019-SGMSAI/DRA

NOME: VALERIA APARECIDA FERNANDES ALMEIDA (CÓDIGO 7377)

DATA: 21/03/2023

2-PORTARIA: 77/2021-SE

NOME: MARIZE ESTEVES DE JESUS (CÓDIGO 7926)

DATA: 20/03/2023

3-PORTARIA: 59/2022-SE

NOME: MARCELA FERREIRA ARAUJO E SILVA (CÓDIGO 54828)

DATA: 30/01/2023

PORTARIA Nº 57/2023-SE

De 20 de março de 2023.

O Secretário Municipal de Educação **ALEX VITERALE DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º do Decreto nº 23.729/2006,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 59/2023-SESE10.01,

SUSTA, a contar de **13.03.2023**, os efeitos da Portaria nº 179/2022-SE, que designou a servidora **EWILANE CATHERINE DE AQUINO ALICRIM** (CÓDIGO 51222), para desempenhar as atividades de **Coordenador de Programas Educacionais (5870)**.

PORTARIA Nº 58/2023-SE

De 21 de março de 2023.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912/2017, bem como no Memorando nº 157/2023 - SESE11,

RESOLVE:

1 - DESIGNAR servidores como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos afetos ao Departamento de Projetos e Obras da Educação, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

2 - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Anexo Único

PA Nº	GESTOR			FISCAL		
	TITULAR	SUPLENTE		TITULAR	SUPLENTE	
16155/2017	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		Rusdael Rodrigues	Maurício CF 6120	Lessa
45300/2017	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	José Carlos Diniz CF 28893	Viviane Dau de Oliveira CF 52081	
53314/2017	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	José Carlos Diniz CF 28893	
53317/2017	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	José Carlos Diniz CF 28893	
53320/2017	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	José Carlos Diniz CF 28893	
58941/2017	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	José Carlos Diniz CF 28893	
46812/2019	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	José Carlos Diniz CF 28893	
79194/2019	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
82133/2019	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
90764/2019	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Sheila T. dos Santos Possenti CF 9482	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	
14149/2020	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	José Carlos Diniz CF 28893	
15343/2020	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	-		Maurício CF 6120	-	
20561/2020	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294		Rusdael Rodrigues CF 60724	Maurício CF 6120	Lessa
6882/2021	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Sheila T. dos Santos Possenti CF 9482	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	
18447/2021	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Sheila T. dos Santos Possenti CF 9482	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	

28596/2021	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Sheila T. dos Santos Possenti CF 9482	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	
30759/2021	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
30765/2021	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
41615/2021	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Sheila T. dos Santos Possenti CF 9482	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	
49152/2021	MANEJO ARBÓREO, PENETROGRAFIA E TOMOGRAFIA EM ARVORES				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Milene Dias Lopes CF 35656	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	-	
	CONSERVAÇÃO ÁREAS AJARDINADAS E ROÇAGEM MECÂNICA COM TRATOR				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Milene Dias Lopes CF 35656	Rusdael Rodrigues CF 60724	-	
49152/2021	TRITURAÇÃO DOS RESÍDUOS DE MASSA VERDE, COMPOSTAGEM DOS RESÍDUOS				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Milene Dias Lopes CF 35656	Maurício CF 6120	Lessa	
371/2022	RELATÓRIO MENSAL DE PLANEJAMENTO				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Juliana D. Gaggiotti Meneses CF 51745	Cibele da Silva Santos Lima CF 48236	
	RELATÓRIO MENSAL DE INSPEÇÃO TÉCNICA				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Juliana D. Gaggiotti Meneses CF 51745	Cibele da Silva Santos Lima CF 48236	
371/2022	RELATÓRIO MENSAL DE PROJETO, APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DE AVCB				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Juliana D. Gaggiotti Meneses CF 51745	Cibele da Silva Santos Lima CF 48236	
371/2022	RELATÓRIO MENSAL DE SUPERVISÃO DE PROJETOS OBRAS				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Francisco H. Rodrigues de Oliveira CF 59199	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
6390/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	-	Rusdael Rodrigues CF 60724	-	
8034/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
8852/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
8854/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Ana Luiza Geraldi Pinto CF 44509	
9253/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	-	Rusdael Rodrigues CF 60724	-	
11778/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Daniilo Rodrigues da Silva CF 59095	Davi F. Teles dos Santos CF 53660	
12109/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	
16008/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Viviane Dau de Oliveira CF 52081	Cibele da Silva Santos Lima CF 48236	
18711/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Sheila T. dos Santos Possenti CF 9482	
19135/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Cibele da Silva Santos Lima CF 48236	Viviane Dau de Oliveira CF 52081	
29019/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	José Carlos Diniz CF 28893	
30762/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
31051/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
32310/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	José Carlos Diniz CF 28893	
33583/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	José Carlos Diniz CF 28893	
33755/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	José Carlos Diniz CF 28893	
39325/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
39867/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	
43370/2022	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Sheila T. dos Santos Possenti CF 9482	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	
PA Nº	GESTOR			FISCAL	
	TITULAR	SUPLENTE		TITULAR	SUPLENTE
63070/2022	REGIÃO SÃO JOÃO/BONSUCESSO				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	José Carlos Diniz CF 28893	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157
	REGIÃO CENTRO/VILA GALVÃO				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Katia Fernanda Frígoli CF 69328	Marco Aurélio Cardozo Carvalho CF 69328
63070/2022	REGIÃO TABOÃO/CABUÇU				
	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Estéfany de Oliveira Silva CF 59157	José Carlos Diniz CF 28893
	REGIÃO PIMENTAS/CUMBICA				
Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maurício CF 6120	Lessa	Ana Luiza Geraldi Pinto CF 44509	Marco Aurélio Cardozo Carvalho CF 69328	
8200/2023	Amanda Virgílio de Andrade CF 76108	Maria Gabriela O. do N. Costa CF 35294	Sheila T. dos Santos Possenti CF 9482	Francisco H. R. de Oliveira CF 59199	

Descredenciamento de Professor(a) Eventual

O Secretário de Educação, **Alex Viterale**, no uso de suas atribuições legais, **Torna público** o descredenciamento da função de Professor (a) Eventual, por **NÃO COMPARECIMENTO** dos senhores abaixo relacionados:

NOME	RG	PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022-SE
ADRIANA FERREIRA LOPES	373069637	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
CAROLINE RENESTO SANCHES	381527517	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
DANIELE BASTOS CALIXTO CHAGAS	415916495	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
DAYANE SILVA DE ARAUJO	431663427	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
FRANCINE NARVAES FERREIRA	295585754	EDITAL 02/2022-SE - D.O.M. 12/08/2022
FRANCISCA SIMONE DE ARAUJO	329675047	EDITAL 02/2022-SE - D.O.M. 12/08/2022
ISIS PAVONE GUERRA	448838230	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
KATHLIN INGRID TOBIAS MALVAR	458906797	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
LILIAN MARQUES DOS SANTOS	250382064	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
LUCINEIDE ROSA DE OLIVEIRA	594633618	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
PATRICIA MARIA BORGES	294863175	EDITAL 01/2022-SE - D.O.M. 15/07/2022
PAULA VILANI DO AMARAL	50371026X	EDITAL 01/2022-SE - D.O.M. 15/07/2022
PRISCILA CELESTINA DA SILVA ASSIS	351710322	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
PRISCILA DE FREITAS PINHEIRO DOS SANTOS	338992133	EDITAL 02/2022-SE - D.O.M. 12/08/2022
ROSANGELA PONTES DOS SANTOS	427505835	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
ROSANGELA RENATA PEREIRA DA SILVA	308941913	EDITAL 02/2022-SE - D.O.M. 12/08/2022
SARA FLORINDO DE FREITAS	264744068	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022
THAIS LILIANE DE OLIVEIRA PEREIRA	545639487	EDITAL 04/2022-SE - D.O.M. 06/09/2022

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, SR. ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, torna público o Extrato do Termo de Rescisão nº 001/2023-SEL, conforme segue:

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2023-SEL

Processo Administrativo nº 21.993/2022

Administração Pública Parceira: Prefeitura de Guarulhos - Secretaria de Esporte e Lazer.

Entidade Parceira: Instituto Raízes do Brasil.

Objeto: Rescisão do Termo de Colaboração nº 128/2022-SEL, tendo por finalidade a formação, treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento em diversas modalidades, para representar o município de Guarulhos em competições oficiais, organizadas pelas Confederações, Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes.

Data da rescisão: 02/03/2023.

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS Nº 003/2023-SC - PA. Nº 13.469/2023

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de concurso para a seleção de projetos culturais nas áreas de teatro e dança, com observância na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em cumprimento à Lei Municipal nº 6.628/2009,

que instituiu o Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança para a Cidade de Guarulhos, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 **Seleção e apoio financeiro de 10 (dez) projetos** que proponham produção com base na pesquisa de linguagem cênica nas áreas de teatro ou dança, visando ao aprimoramento e melhor acesso da população aos bens culturais e sua produção, a serem financiados com recursos próprios destinados ao Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança para a Cidade de Guarulhos, instituído pela Lei Municipal nº 6.628/2009.

1.1.2 A pesquisa mencionada se refere às práticas dramáticas ou cênicas, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e assemelhados, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

1.2 Serão selecionados 5 (cinco) projetos de dança e 5 (cinco) projetos de teatro.

2. DO VALOR DISPONIBILIZADO

2.1 O valor de apoio aos projetos selecionados neste Credenciamento será de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

2.2 A previsão da quantidade de projetos para cada faixa de valor a ser solicitada segue conforme tabela abaixo:

Faixas	Valores (R\$)	Projetos previstos (Teatro)	Projetos previstos (Dança)	Total de recurso previsto por faixa (R\$)
Faixa 1	Até 95.000,00	2	2	380.000,00
Faixa 2	Até 50.000,00	3	3	300.000,00
Total previsto		5	5	680.000,00

2.2.1 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação.

2.3 O valor citado no item 2.1 poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar.

2.3.1 Caso haja ampliação da dotação orçamentária, os projetos serão convocados de acordo com a ordem da lista classificatória.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do concurso:

I - Núcleo artístico, de grupos de teatro e dança, sem finalidade lucrativa, com trajetória de, no mínimo, 1 (um) ano, devendo ser representado por pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;

II - Pessoa jurídica, de natureza cultural, sediada no município de Guarulhos;

III - Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município de Guarulhos.

3.1.1. Considera-se núcleo artístico um grupo de artistas que comprove experiência e trajetória na produção cênica no campo do teatro e da dança, e que se responsabilize pela fundamentação e execução do projeto.

3.1.2. Do total de membros do núcleo artístico, 70% (por cento), no mínimo, deverão ser residentes no município de Guarulhos, nos termos do art. 4 da Lei Municipal nº 6.628, de 2009.

3.2. É vedada a participação:

I - De servidores públicos municipais de Guarulhos;

II - De membros da Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança para a cidade de Guarulhos, bem como seus cônjuges ou conviventes (união estável) e parentes em primeiro grau;

III - De entidades que possuam no seu quadro de diretores dirigentes que sejam membros da Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança para a cidade de Guarulhos, bem como seus cônjuges ou conviventes (união estável) e parentes em primeiro grau;

IV - De entidades que possuam no seu quadro de diretores dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou do Tribunal de Contas, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou convivente (união estável), bem como ascendentes ou descendentes;

V - De órgãos da administração pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

VI - De membros do Conselho Diretor do Focultura, do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Municipal da Participação da Comunidade Nordestina e do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Ambiental e Cultural, na condição de titulares ou suplentes, bem como seus cônjuges ou conviventes (união estável) e parentes em primeiro grau;

VIII - De núcleo artístico, grupo de teatro ou dança que tenha uma trajetória inferior a 1 (um) ano, nos termos do Artigo 14 da Lei Municipal nº 6.628/2009.

3.3. Cada proponente poderá inscrever somente um projeto, exceto as cooperativas e associações, que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria, poderão inscrever um projeto em nome de cada um desses núcleos.

3.4. Não é permitida a atuação de integrantes em mais de um núcleo artístico.

3.5. Não poderão ser inscritos projetos que tenham sido financiados na área de artes cênicas nas duas últimas edições do Fundo Municipal de Cultura - FunCultura, bem como projetos contemplados por outros programas de financiamento público.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio de preenchimento de formulário disponível no site: <http://guarulhos.sp.gov.br/editalfomento>, em conformidade com o estabelecido neste Edital.

4.1.1 Não será aceita nenhuma inscrição protocolada nesta Secretaria ou recebida via postal.

4.2 O período para a realização das inscrições é do dia 24 de abril a 8 de maio de 2023.

4.3 A inscrição no presente credenciamento não garante a seleção do respectivo projeto.

4.4 A inscrição do projeto implica a prévia concordância do proponente com os termos deste Edital.

4.5 Não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

4.6 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pela data e hora de envio da inscrição via Internet, resultando na desclassificação dos demais projetos com mesmo conteúdo.

4.7 Será selecionado apenas 1 (um) projeto por proponente e/ou que beneficie o mesmo grupo ou coletivo cultural.

4.8 A Secretaria de Cultura de Guarulhos pode, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas no momento de inscrição. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto pode ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis.

4.9 O proponente, após ler todo o Edital, deverá realizar sua inscrição preenchendo formulário disponível no endereço <http://guarulhos.sp.gov.br/editalfomento>, anexando documentação obrigatória exigida. Para efetivação da inscrição, percorra os seguintes passos:

Acessar o site <http://guarulhos.sp.gov.br/editalfomento>;

i. Realizar o Download e ler atentamente o Edital e seus anexos;

ii. Preencher eletronicamente o formulário de inscrição;

iii. Enviar os documentos exigidos em dois anexos, conforme descrito no item 5 deste Edital;

iv. Aguardar confirmação de recebimento do projeto e necessidade de SANEAMENTO DE FALHAS;

v. Não havendo necessidade de saneamento de falhas, o proponente receberá uma mensagem por e-mail com a confirmação da inscrição e respectivo número.

vi. Encaminhar, caso necessário, a complementação solicitada em até 3 (três) dias úteis.

4.10 A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido às falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

4.11 Em nenhuma hipótese haverá o recebimento de projetos culturais fora do período anteriormente especificado.

4.12 O formulário de inscrição deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) Dados de resumo do projeto:

- Nome do projeto;
- Objeto (O objeto deve evidenciar a finalidade do financiamento. Este campo deverá conter a descrição sucinta e objetiva do produto a ser obtido/gerado com o financiamento);
- Expressão artística/cultural do projeto;
- Custo total para o Município, respeitando o máximo previsto para cada faixa indicada no item 2 deste Edital;
- Prazo de execução (Prazo total, em meses, para a execução do projeto, desde sua assinatura até a última prestação de contas, respeitando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses);
- Link para vídeo explicativo do projeto (não obrigatório).

a) Dados do proponente:

- Nome;
- Endereço;
- Telefone;
- E-mail;
- Nome do grupo/coletivo (quando pertinente);
- a) Assinalar campos de Ciência e Compromisso, com declaração expressa do proponente de que:
 - Submete-se às condições deste Edital;
 - Dispõe de capacidade técnica necessária para a realização do projeto;
 - Confirma como verdadeiras todas as informações prestadas;
 - Reside em Guarulhos;
 - Possui sede em Guarulhos (pessoa jurídica);
 - Assinará termo contratual, no qual constará expressamente o compromisso com o cumprimento de todas as exigências, caso seu projeto seja aprovado.

a) Anexar arquivo único contendo os documentos do projeto, conforme item 5.1 deste Edital;

b) Anexar arquivo único contendo documentos gerais, conforme item 5.2 deste Edital;

c) Inserir links para áudios, imagens e/ou vídeos hospedados na internet, identificados e cujo conteúdo seja

pertinente ao projeto apresentado (não obrigatório).

4.13 Não será aceita alteração nas informações ou nos documentos indicados 5.1 e 5.2 deste Edital, exceto quanto ao disposto no item 4.14.

4.14 Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o item 5 após a inscrição, na fase de habilitação, considerando:

a) O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que devem manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

b) Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou reenvio de documentos incompletos, de documentos ilegíveis e de documentos sem assinatura, com assinatura fixada com imagem ou com prazo de validade vencido.

c) A Secretaria Municipal de Cultura publicará em Diário Oficial a relação de proponentes cujos projetos apresentam necessidade de saneamento de falhas. Os proponentes terão 3 (três) dias úteis a contar de tal publicação para sanar as eventuais falhas na documentação;

d) O saneamento de falhas será feito exclusivamente através do e-mail grocultura@gmail.com.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 DOCUMENTOS DO PROJETO

5.1.1 Formato do projeto: Fonte Arial, tamanho 12; espaçamento entre as linhas de 1,5; limite de vinte páginas exclusivas para o projeto; os anexos não entram na contagem de vinte páginas do projeto.

5.1.2 O projeto e seus anexos deverão ser enviados em arquivo único, formato "pdf" no tamanho de até 20Mb.

5.1.3 Documentos que deverão constar no arquivo único, em "pdf", necessariamente nessa ordem:

- Formulário de apresentação do projeto (Anexo I);
- Cotação prévia de todas as contratações de serviços;
- Currículo do proponente ou histórico cultural da entidade (máximo de duas páginas);
- Ficha técnica do projeto, relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos confirmados até a data da inscrição;
- Relação e breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de vinte linhas para cada participante);
- Currículo do núcleo artístico (histórico do núcleo), acompanhado de documentos comprobatórios das atividades mencionadas;
- Termo de Ciência e Compromisso (Anexo II)
- Declaração de Adesão ao projeto, OBRIGATORIAMENTE assinados pelos principais integrantes do projeto (Anexo IV);
- Cartas de anuência dos locais de realização, caso houver (Anexo VI);
- Declaração negativa de participação cumulativa (Anexo VII);
- Cópia do texto e/ou roteiro; se o projeto envolver obra de autoria de terceiros, anexar autorização do autor para adaptação, ou documento comprobatório da cessão de direitos autorais;
- As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:
 - Argumento, ou roteiro, ou texto (quando houver) com autorização do autor ou SBAT;
 - Detalhamento completo do projeto artístico, de acordo com o plano de trabalho: Projeto de Espetáculo; Projeto Editorial de Publicação; Proposta de Encenação; Proposta Artístico-Pedagógica em casos de ações formativas; entre outros.
 - Concepções de cenários, figurinos, iluminação e música quando prontas na data de inscrição;
 - Compromisso de temporada a preços populares, quando o projeto envolver produção de espetáculos, discriminando o período das apresentações e o preço dos ingressos, em acordo com o inciso VII do Art. 14 da Lei Municipal nº 6.628/2009 (Anexo VIII);

5.1.4 Os proponentes devem utilizar o modelo de formulário de apresentação do projeto cultural (Anexo I) disponibilizado no site www.guarulhos.sp.gov.br/editalfomento, seguindo as orientações previstas no mesmo.

5.1.5 O documento único deverá ter as páginas numeradas e cabeçalho contendo o nome do proponente, o nome do projeto, seguido de "Edital 003/2023-SC - Fomento ao Teatro e à Dança".

5.2 DOCUMENTOS GERAIS

5.2.1 Os documentos gerais deverão ser enviados em arquivo único, formato "pdf" no tamanho de até 20Mb.

5.2.2 Documentos que deverão constar no arquivo único, em "pdf", necessariamente nessa ordem:

- Pessoa Física:
 - Cópia simples do documento de identidade do proponente e dos participantes do projeto (ficha técnica) que contenha R.G e foto;
 - Cópia simples do CPF do proponente;
 - Comprovante de endereço do proponente em Guarulhos (conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público), a fim de comprovar a residência na cidade; tendo como referência o período de inscrição neste Edital;
 - Na hipótese do proponente ser representante de coletivo ou agrupamento cultural, o projeto deverá ser acompanhado de declaração assinada por todos os seus membros indicando seu representante. Desde que haja comprovação da efetiva participação artística do representante do agrupamento no projeto, não haverá qualquer restrição à participação de residentes em outros municípios, desde que estes não ultrapassem em 30% (trinta por cento) do total de residentes na cidade de Guarulhos, sendo necessária a apresentação do comprovante de residência de cada um dos membros do coletivo ou agrupamento cultural, podendo ser conta de água, luz, telefone, envelope de correspondência de banco ou do poder público (Anexo III);
- Pessoa Jurídica:
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI, com CNAE compatível com atividades artísticas e culturais;
 - Cópia do ato constitutivo da entidade (ata de fundação e posse da diretoria), devidamente registrada;
 - Cópia do estatuto social, devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada da Ata da Diretoria Executiva em exercício devidamente registrada;
 - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com finalidade cultural há, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - Cópia da Carteira de Identidade do representante legal habilitado pelo estatuto social,
 - Cópia do CPF do representante legal habilitado pelo Estatuto Social;
 - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com identificação do CPF;
 - Comprovante atual de endereço do presidente da entidade, bem como de todos os participantes que aderirem ao projeto;
 - DECLARAMOS não sermos servidores públicos municipais e não possuímos impedimento em contratar com o município de Guarulhos.
 - DECLARAMOS para os devidos fins que a entidade não possui como dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público ou do Tribunal de Contas, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou convivente (união estável), bem como ascendentes ou descendentes (Anexo V).

5.2.3 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

5.2.4 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade vigente. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de seis meses, a contar da data de sua expedição.

5.2.5 O documento único deverá ter as páginas numeradas e cabeçalho contendo o nome do proponente, o nome do projeto, seguido de "Edital 003/2023-SC - Fomento ao Teatro e à Dança".

6. DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

6.1 A Comissão de Seleção será designada pelo Secretário Municipal de Cultura, constituída por portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município, observando o contido no art. 8º da Lei Municipal nº 6.628, de 2009.

6.1.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança, em duas etapas:

a) Fase de Habilitação - Análise dos documentos;

b) Fase de Avaliação - Avaliação técnica do projeto.

6.3 Na primeira fase de caráter eliminatório, os proponentes poderão ser inabilitados de acordo com o estabelecido no item 6.11 deste Edital.

6.4 Os projetos devem ser apresentados em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Edital, podendo ser acrescentados outros documentos e anexos (além dos obrigatórios) que o proponente julgar pertinentes.

6.5 O prazo para análise documental será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Município, dos inscritos no Edital. O prazo poderá ser prorrogado à critério da Administração.

6.6 Na fase de habilitação a Secretaria de Cultura poderá solicitar ao proponente a complementação, adequação ou envio da documentação e dos dados exigidos neste edital, em acordo com o disposto no item 4.14.

6.6.1 O proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da necessidade de saneamento de falhas no Diário Oficial do Município, para atender às solicitações que serão encaminhadas por e-mail. Em caso de não atendimento do solicitado, o proponente terá seu projeto inabilitado.

6.7 Os projetos culturais deverão demonstrar a previsão do recolhimento dos direitos autorais e conexos, quando o proponente pretender se utilizar, total ou parcialmente, de obra de terceiros protegida por esses direitos, bem como, ao longo de sua execução, das contribuições sociais e tributos previstos em lei em razão da contratação de serviços técnico-profissionais ou artísticos. Nos casos omissos, a responsabilidade ficará por conta do proponente.

6.8 Sempre que o projeto mencionar artistas ou técnicos que nele atuarão, com ou sem remuneração, deverá ser apresentada Declaração de Adesão ao Projeto (Anexo IV).

6.9 As indicações de locais para a realização do objeto do projeto são de responsabilidade do proponente, que, além dessa indicação, tem responsabilidade de prever toda a estrutura necessária para esse fim, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, datashow, material de divulgação, dentre outros equipamentos necessários para a atividade.

6.9.1 Em caso de realização de apresentações e exposições de produtos culturais em locais públicos, o proponente deverá solicitar à Secretaria de Cultura informações acerca da estrutura e equipamentos técnicos disponíveis para o local indicado.

6.10 Para cada uma das indicações de locais a serem utilizados o proponente deverá apresentar carta de anuência (Anexo VI).

6.11 Serão INABILITADOS os projetos que:

Os proponentes terão projetos considerados inabilitados quando:

- Não preencherem os requisitos previstos nos itens 5 e 6 e seus subitens;
- Entregarem o projeto fora do período de inscrição;
- Não apresentarem a documentação completa exigida; e
- Se enquadrarem em alguma das hipóteses de vedação de participação.

6.12 A Secretaria Municipal de Cultura publicará a relação preliminar dos projetos habilitados e inabilitados, com a justificativa de sua inabilitação, no Diário Oficial do Município.

6.13 Caberá pedido de recurso da decisão de inabilitação, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser encaminhado em documento assinado, em formato PDF, para o e-mail grucultura@gmail.com.

6.13.1 No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

7. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos habilitados na primeira fase serão distribuídos entre os membros da Comissão de Seleção para AVALIAÇÃO TÉCNICA individual. Cada projeto receberá um parecer técnico.

7.2 O prazo para avaliação técnica será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação, no Diário Oficial do Município, dos projetos habilitados no Edital. O prazo poderá ser prorrogado à critério da Administração.

7.3 Na avaliação técnica a Comissão de Seleção emitirá parecer de acordo com os critérios e pontuações discriminados na tabela abaixo e no Artigo 14 da Lei Municipal 6.628/2009:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1. Adequação da proposta aos objetivos estabelecidos no item 1 do presente Edital e no art. 1º da Lei Municipal nº 6.628/2009	Avaliação do conteúdo do Projeto apresentado observando o enquadramento do mesmo enquanto projeto de trabalho de pesquisa e produção cênica na área de teatro e a dança.	Projeto não-adequado ao contido no Artigo 1º da Lei. 0
	Projeto adequado ao contido no Artigo 1º da Lei.	5
2. Tempo de existência e trajetória dos grupos de trabalho continuado	Avaliação do tempo de atividade do grupo.	Acima de 1 até 2 anos 2
		Acima de 2 até 5 anos 3
		Acima de 5 anos 5
3. Clareza e qualidade das propostas apresentadas	Coerência entre: 1. ações propostas; 2. metodologia; 3. capacidade técnica para realização do projeto.	Nenhuma coerência entre os elementos 0
		Coerência entre dois elementos 2
		Coerência entre os três elementos 5
4. Interesse Cultural e Dificuldade de viabilização do projeto no mercado.	Relevância cultural do produto, serviço ou atividade cultural, levando em conta a descrição do que se pretende realizar, as informações artísticas apresentadas e a existência de projetos semelhantes no mercado.	Avaliação da Comissão de Seleção, de acordo com suas vivências e conhecimentos culturais. A pontuação poderá ser mínima, média ou máxima. 1,3 ou 5
5. Compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.	Relação entre: 1. previsão de gastos; 2. orçamentos apresentados; 3. preços praticados no meio cultural; 4. trabalho a ser desenvolvido.	Nenhuma relação entre os elementos 0
		Baixa relação entre os elementos 2
		Média relação entre os elementos 3
		Alta relação entre os elementos 5
6. Contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho	Retorno de interesse público, considerando a democratização do acesso público ao produto desenvolvido com o projeto através da: 1. Gratuidade de acesso ao produto; 2. Circulação do produto em ao menos 3 (três) regiões do Município (considerar o Anexo XI - UPRs) 3. Previsão de ações de acessibilidade.	Ausência dos elementos descritos. 0
		Projeto com um dos elementos descritos 2
		Projeto com dois dos elementos descritos 3
		Projeto com três dos elementos descritos 5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		30

7.4 A pontuação final obtida pelo proponente será a média aritmética das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.

7.5 Os projetos serão pontuados de 3 (três) a 30 (trinta) pontos.

7.6 Cada membro da Comissão de Seleção deverá justificar expressamente, com critérios objetivos, a nota atribuída para cada um dos critérios avaliados.

7.7 Serão desclassificados os projetos que:

I. receberem 4 ou menos pontos na soma dos seguintes critérios:

- Clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- Compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

II. não atingirem a pontuação mínima de 16 pontos;

III. receberem pontuação 0 "zero" em um dos seguintes critérios:

- Adequação da proposta aos objetivos estabelecidos no item 1 do presente Edital e no art. 1º da Lei Municipal nº 6.628/2009
- Clareza e qualidade das propostas apresentadas;
- Compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho;
- Contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho.

7.8 Serão considerados critérios de desempate para projetos que alcançarem uma mesma pontuação, em ordem de importância:

- projetos que receberem maior pontuação no critério de "Clareza e qualidade das propostas apresentadas";
- proponentes que receberem maior pontuação no critério de "Contrapartida social ou benefício à população, conforme plano de trabalho";
- proponentes que receberem maior pontuação no critério de "Compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho".

7.9 O resultado preliminar da avaliação dos projetos, efetivado pela Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município.

7.10 Caberá pedido de recurso da avaliação do projeto, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial, que deverá ser encaminhado em documento assinado, em formato PDF, para o e-mail grucultura@gmail.com.

7.10.1 No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

8.1 Será produzida relação de classificação final, por ordem de pontuação.

8.2 O resultado final da seleção deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município.

8.3 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Cultura do Município de Guarulhos a homologação do resultado definitivo.

9 - DOS PROJETOS SELECIONADOS

9.1. Os proponentes selecionados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação, para a entrega dos seguintes documentos necessários à formalização do Termo de Compromisso:

- Documentos para pessoas físicas e jurídicas;
 - Declaração, conforme Anexo IX, indicando a conta corrente aberta em nome do proponente no Banco do Brasil para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por esta Secretaria para realização do projeto selecionado neste Edital;
 - Cópia do RG;
 - Cópia do CPF;
 - Comprovante de Residência;
 - Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Certidão Negativa de Tributos Imobiliários, na hipótese de possuir imóvel em seu nome (IPTU). Caso o proponente não possua imóvel, a Certidão a ser solicitada será a de Inexistência de Cadastro Imobiliário, todas expedidas pela Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil;
 - Para os proponentes com natureza de pessoa física, a Certidão Negativa de Tributos Mobiliários é exigida em razão de sua necessária inscrição como autônomo;
 - Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda. (Obtida através do endereço eletrônico <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>);
 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos estaduais. (Obtida através do endereço eletrônico <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas. (Obtida através do endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao/>);
 - Certidão de distribuição de falência e/ou recuperação judicial. (Obtida através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
 - Relação de Apenados TCE/SP. (Obtida através do endereço eletrônico: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>);
 - Relação cadastro de empresas inidôneas e suspensas - Portal de Transparência e Governo Federal. (Obtida através do endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginaoSimple=false&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=1inkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=32566628000164&ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - Certidão Negativa de Inidônea. (Obtida através do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;>);
 - Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o Ministério do Trabalho. (Conforme Anexo X);
 - Certidão da bolsa eletrônica de compras Obtido através do endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx
- Documentos exclusivos para pessoa Jurídica
 - Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual Obtido através do endereço

eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/temas/ja-sou/servicos/emitir-certificado-cnpj-cmeil/certificado-cnpj>;

b) CNPJ: Obtido através do endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

c) Certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela CEF Obtido através do endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

d) Balanço Patrimonial (Dispensado para MEI);

e) Licenças e Alvarás, quando for necessário.

9.1.1 Caso o proponente pessoa física execute função remunerada no projeto, o mesmo deverá realizar o cadastro de autônomo e apresentar comprovante de inscrição como autônomo, em ramo de atividade correlata ao projeto contemplado, junto ao Cadastro Fiscal Mobiliário, obtido junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil;

9.2 Não serão aceitos protocolos da documentação, bem como comprovantes de pagamento de dívidas e documentos com prazo de validade vencido.

9.3 Serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas de débitos com efeitos de negativas.

9.4 Após a análise da documentação, caso seja verificada necessidade de complementação, o proponente será notificado e poderá enviar em uma única vez, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, a complementação da documentação.

9.4.1 Caso o proponente não envie os documentos solicitados no item 9.1 no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o próximo proponente na ordem de classificação.

9.5 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação do projeto quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

9.6 Após entrega dos documentos descritos no item 9.1, o proponente receberá nova notificação para assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XII). O prazo limite para a assinatura do mesmo será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Do executor do projeto:

- Aplicar os recursos recebidos na forma aprovada em seu plano de trabalho, sendo vedada qualquer alteração em sua aplicação sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
- Prestar conta dos valores recebidos, na forma e nos prazos definidos;
- Encaminhar para aprovação expressa da Secretaria Municipal de Cultura, antes de produzidos em larga escala, arte final com logomarca do Município de Guarulhos e do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança de Guarulhos, dos produtos culturais produzidos, como programas de espetáculos, materiais de divulgação de cursos, capas de livros, inclusive os materiais de divulgação dos projetos, tais como: folders, filipetas, cartazes, banners, faixas, entre outros, sendo vedada a inclusão de logomarca de terceiros;
- Caso, antecipadamente, haja previsão, no custo do projeto, de apoio cultural por parte de terceiros, a inclusão da logomarca do apoiador cultural poderá ser permitida, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura, oportunidade em que será levado em consideração o valor financiado pelo Programa e o valor do apoio cultural oferecido;
- As dimensões das logomarcas do Município de Guarulhos e do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança de Guarulhos e, excepcionalmente de terceiros, se for o caso, deverão obedecer aos critérios de medidas constantes no Manual de Uso das Marcas que será fornecido juntamente com o Manual de Prestação de Contas;
- O produtor cultural se obriga, no momento do início da realização da atividade de lançamento do produto cultural, a dar o devido crédito de financiamento ao Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança de Guarulhos, nos moldes de texto a ser fornecido pela Comissão de Seleção do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança de Guarulhos. Se, por alguma razão de ordem estética/artística, devidamente justificada, o crédito não puder ser realizado no início da atividade, este deverá ser realizado no seu encerramento;
- Manter a Secretaria Municipal de Cultura informada sobre todas as fases de execução do projeto;
- Informar, nas entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e/ou eletrônica, sobre o financiamento do projeto pelo Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança de Guarulhos;
- Prever, preferencialmente, a utilização de espaços públicos para a apresentação dos produtos resultantes do financiamento dos projetos culturais, de forma gratuita à população, ou a preços populares;
- Prever, ainda, quando da realização de atividades diversas pertinentes ao projeto, custos de produção para sua realização, como a contratação de sonorização, iluminação, técnicos, datashow, material de divulgação, dentro outros equipamentos necessários para a realização da atividade;
- Apresentar relatórios de desenvolvimento do plano de trabalho e execução do projeto apresentado.

10.2. Da Secretaria Municipal de Cultura:

- Realizar o repasse dos recursos;
- Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do plano de trabalho e a execução dos projetos, a partir dos relatórios apresentados pelos autores dos projetos selecionados;
- Suspender a transferência de eventuais parcelas quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do auxílio financeiro;
- Aplicar as sanções administrativas em caso de inadimplência, inexecução total ou parcial ou infração.

10.3 DOS REPASSES E DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

10.3.1 Os repasses dos recursos para a realização dos projetos culturais contratados obedecerão o seguinte cronograma:

Situação	Vigência do projeto	Quantidades e valores dos repasses
1	Até 3 meses.	Repasse de parcela única (100% do valor do projeto) após a assinatura do contrato.
2	Entre 4 e 8 meses.	Repasse em 2 (duas) parcelas, sendo: 1ª - 50% após assinatura do contrato; e 2ª - 50% após a aprovação da 1ª prestação de contas parcial.
3	Entre 9 e 12 meses.	Repasse em 3 (três) parcelas, sendo: 1ª - 40% após assinatura do contrato; 2ª - 30% após a aprovação da 1ª prestação de contas parcial; e 3ª - 30% após a aprovação da 2ª prestação de contas parcial.

10.3.2 Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria:

- Ofício encaminhando a prestação de contas;
- Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas;
- Comprovantes de Despesas (originais): Nota Fiscal (pessoas jurídicas), Recibo e Recibo de Pagamento de Autônomo (quando houver pagamento para pessoas físicas);
- Comprovantes de recolhimento do INSS, cota empregado e empregador, quando pertinente;
- Original dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP), quando o produtor cultural tratar-se de pessoa jurídica;
- Original do comprovante de recolhimento do IRRF (DARF), quando pertinente;
- Extrato bancário do período;
- Relatório mensal das ações executadas;
- Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, listas de presenças, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;
- Informações acerca do público alcançado com as atividades;
- Cópia do e-mail recebido da Secretaria de Cultura, constando a aprovação do material de divulgação do projeto;
- Original do comprovante da devolução do saldo não utilizado, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Compromisso.

10.3.2.1 Em momento oportuno, será entregue ao proponente o Manual de Prestação de Contas com os modelos de documentos a serem entregues.

10.3.3 A entrega de relatórios parciais e/ou único de prestação de contas do projeto, especificado no item 10.3.2, deverá obedecer o seguinte cronograma:

Situação	Vigência do projeto	Prazo para entrega de prestação de contas
1	Até 3 meses.	Prestação de contas única até o último dia de vigência do projeto.
2	Entre 4 e 8 meses.	1ª prestação de contas parcial ao término do terceiro mês de vigência.
		Prestação de contas final até o último dia de vigência do projeto.
3	Entre 9 e 12 meses.	1ª prestação de contas parcial ao término do terceiro mês de vigência.
		2ª prestação de contas parcial ao término do sétimo mês de vigência. Prestação de contas final até o último dia de vigência do projeto.

10.4 A Secretaria Municipal de Cultura definirá a forma de envio dos documentos e informará o proponente por e-mail após a assinatura do contrato.

10.5 Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no relatório de execução.

10.6 O prazo máximo para a execução do projeto é de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

10.7 Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto no plano de trabalho, deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à conclusão do projeto. O projeto poderá ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta) dias corridos.

10.8 Excepcionalmente, mediante justificativa e prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, o prazo de execução poderá ser prorrogado por período superior ao previsto no item 10.7.

10.9 O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura eventual alteração no plano de trabalho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração.

10.9.1 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

**ANEXO X
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE
SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Ao Município de Guarulhos

Departamento de Licitações e Contratos

Eu, _____, representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei:

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

E que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo, ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data

Assinatura: _____

Nome legível:

Cargo:

RG: CPF:

**ANEXO XI
UPRs**



ANEXO XII

Termo de Compromisso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS e o Sr. _____, para produção e execução do projeto cultural denominado " _____", beneficiado pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TEATRO E À DANÇA, selecionado através do EDITAL DE CONCURSO nº 003/2023-SC.

O Município de Guarulhos, com sede na Av. Bom Clima, nº 49/91, Jardim Bom Clima - Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.319.000/0001-50, a seguir denominado simplesmente Município, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, Sr. Jesus Roque de Freitas, e o Sr. _____, RG. _____, SSP-SP, CPF. residente à - Guarulhos - SP, doravante denominada Executora do Projeto, celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93, conforme consta no Processo Administrativo nº 13.469/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente termo tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a utilização do auxílio financeiro, transferido a Executora do Projeto, pelo Município, através do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e a Dança, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 6.628/2009, para a execução do projeto cultural denominado " _____", selecionado segundo regras do Concurso nº 003/2023-SC, realizado nos termos do Art. 22, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme plano de trabalho descrito no Anexo I, que integra este termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1. O projeto cultural será produzido e executado no prazo de meses, a contar da data da assinatura deste Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada, desde que aprovada pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR A SER TRANSFERIDO:

3.1. O valor total a ser transferido pelo Município, a título de auxílio financeiro, a Executora do Projeto será de R\$ ().
3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor consignado na cláusula 3.1, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA:

- 4.1. A transferência será efetuada em xx (xx) parcelas, conforme segue:
- 4.1.1- Parcela Única de R\$ _____ após assinatura deste termo de compromisso para projetos com vigência de até 03 meses.
- 4.1.2- Duas parcelas iguais para os projetos entre quatro e oito meses, sendo:
- 1ª Parcela: R\$ _____, a ser transferida após a assinatura deste termo de compromisso;
 - 2ª Parcela: R\$ _____, a ser transferida após a aprovação da 1ª prestação de contas.
- 4.1.3- Três parcelas para os projetos entre nove e doze meses, sendo:
- 1ª Parcela: Correspondente a 40%, R\$ _____, a ser transferida após a assinatura deste termo de compromisso;
 - 2ª Parcela: Correspondente a 30%, R\$ _____, a ser transferida após a aprovação da 1ª prestação de contas.
 - 3ª Parcela: correspondente a 30%, R\$ _____, a ser transferida após a aprovação da 2ª prestação de contas.
- 4.2. A transferência será efetuada através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência nº _____, conta corrente nº _____, em nome da Executora do Projeto, conta esta exclusiva para movimentação dos recursos recebidos para a execução do projeto.
- 4.3. Para suporte das despesas será emitida Nota de Empenho _____, onerando a dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Ao Município compete:

- 5.1.1. Efetuar a transferência de recursos na forma prevista na cláusula quarta deste Termo de Compromisso;
- 5.1.2. Supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, verificando a exata aplicação dos recursos;
- 5.1.3. Suspender a transferência de eventuais parcelas quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do auxílio financeiro;
- 5.1.4. Deliberar quanto a eventuais solicitações de ajuste dos planos de trabalho.
- 5.1.5. Emitir ao final de cada exercício o Parecer Conclusivo observando as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2 A Executora do Projeto compete:

- 5.2.1 Produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com o Edital n.º 003/2023-SC, PA. Nº 13.469/2023, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Cultura do Município;
- 5.2.2 Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- 5.2.3 Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pelo Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança;
- 5.2.4 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- 5.2.5 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- 5.2.6 Acatar as deliberações da Secretaria de Cultura do Município;
- 5.2.7 Encaminhar para aprovação expressa da Secretaria de Cultura do Município, antes de produzidos em larga escala, arte final com logomarca do Município de Guarulhos e do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança, dos materiais de divulgação dos projetos;
- 5.2.8. Caso, antecipadamente, haja previsão, no custo do projeto, viabilização de apoio cultural por parte de terceiros, o proponente deverá encaminhar, para a aprovação da Secretaria de Cultura, proposta contendo detalhamento do apoio a ser oferecido, a partir do qual serão definidos os critérios para a exposição do apoio em peças publicitárias;
- 5.2.9. As dimensões das logomarcas do Município de Guarulhos e do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança e, excepcionalmente de terceiros, se for o caso, deverão obedecer aos critérios de medidas constantes no Manual de Uso de Marcas que será fornecido juntamente ao Manual de Prestação de Contas;
- 5.2.10. O produtor cultural se obriga, no momento do início da realização da atividade de lançamento do produto cultural, a dar o devido crédito de financiamento ao Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança, nos moldes de texto a ser fornecido pela Secretaria de Cultura. Se por alguma razão de ordem estética/artística, devidamente justificada, o crédito não puder ser realizado no início da atividade, este deverá ser realizado no

seu encerramento;

- 5.2.11 Manter a Secretaria de Cultura informada sobre todas as fases de execução do projeto;
 - 5.2.12 Informar com antecedência à Secretaria de Cultura sobre entrevistas alusivas ao projeto financiado pelo Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança, que venha a conceder a órgãos da imprensa escrita, falada, televisada e/ou eletrônica ao longo do desenvolvimento do projeto;
 - 5.2.13 Prestar contas da aplicação dos recursos no prazo e na forma definidos na Cláusula Sexta deste Termo de Compromisso.
 - 5.2.14 Aplicar todo recurso financeiro recebido no exercício no objeto do presente Termo de Compromisso e caso se apure saldo a ser utilizado no ano seguinte, em razão do prazo de execução do projeto, este deverá constar no Parecer Conclusivo a ser emitido pela municipalidade com a devida justificativa.
 - 5.2.15. É de responsabilidade exclusiva do executor do projeto, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.
- 5.3 A Executora do Projeto é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:**
- 5.3.1 Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - 5.3.2 Pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso.
 - 5.3.3 A Executora do Projeto não poderá transferir a outrem as responsabilidades assumidas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. Fica expressamente vedada a aplicação dos recursos em finalidades diversas da estabelecida no plano de trabalho, sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
- 6.2. Os saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Município, eventualmente não utilizados, serão restituídos ao Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança, por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de compromisso, através de depósito no Banco do Brasil, agência nº 4770-8, conta corrente nº 6.010-0, denominada PMG CONTA MOVIMENTO;
- 6.3 Caso o valor devido não seja integralmente restituído o débito será inscrito em Dívida Ativa do Município, além das providências cíveis e criminais cabíveis.
- 6.4. A prestação de contas dos recursos se dará em dois níveis distintos e complementares:
 - 6.4.1. Verificação da pertinência e análise contábil dos documentos apresentados;
 - 6.4.2. Análise da correta aplicação do recurso recebido e verificação do cumprimento do objeto;
- 6.5. O prazo para apresentação da prestação de contas é de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à conclusão da etapa a que se refere a parcela do benefício, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, sem o que não será liberada a parcela seguinte.
- 6.6. Os recursos financeiros deverão ser utilizados em conformidade com o Anexo I que integra este Termo de Compromisso.
- 6.7. As despesas com aquisição de materiais e/ou prestação de serviços, deverão preferencialmente, serem feitas no município de Guarulhos.
- 6.8. Comporão a prestação de contas, os seguintes documentos:
 - a) Ofício encaminhando a prestação de contas
 - b) Planilha de Demonstrativo das Receitas e Despesas
 - c) Comprovantes de Despesas (originais): Nota Fiscal (pessoas jurídicas), Recibo e Recibo de Pagamento de Autônomo (quando houver pagamento para pessoas físicas);
 - d) Comprovantes de recolhimento do INSS (GPS - cota empregado), quando pertinente;
 - e) Original dos comprovantes de recolhimento do FGTS (GFIP), quando o produtor cultural tratar-se de pessoa jurídica;
 - f) Original do comprovante de recolhimento do IRRF (DARF), quando pertinente;
 - g) Extrato bancário do período;
 - h) Relatório das ações executadas no período;
 - i) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, listas de presenças, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros;
 - j) Informações acerca do público alcançado com as atividades;
 - k) Cópia do e-mail recebido da Secretaria de Cultura, constando a aprovação do material de divulgação do projeto.
 - l) Original do comprovante da devolução do saldo não utilizado, quando da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Compromisso.
- 6.9 A prestação de contas final, a ser realizada após a conclusão do objeto deste Termo de Compromisso, deverá ser acompanhada de relatório final de avaliação do projeto, para produtor cultural pessoa física ou jurídica, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo de vigência deste Termo de Compromisso;
- 6.10 As notas fiscais deverão necessariamente:
 - a) Serem apresentadas em primeira via ou original, não se admitindo substituição por segundas vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução;
 - b) Serem apresentadas sem rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis;
 - c) Estarem em nome, endereço e CPF da Executora do Projeto, conforme este Termo de Compromisso;
 - d) Constarem a descrição legível do material adquirido ou do serviço prestado, observando-se o preenchimento de todos os campos;
 - e) Estarem acompanhadas de recibo de quitação ou carimbo de quitação no próprio corpo da nota, contendo a razão social da empresa, data e rubrica ou assinatura do funcionário que a expediu.
- 6.11 Quanto ao pagamento de serviços prestados por pessoas físicas somente serão aceitos os seguintes comprovantes:
 - a) Holerites originais acompanhados de original ou cópia autenticada da folha de pagamento;
 - b) RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) original para o caso de profissionais (pessoa física), acompanhada de original da folha de pagamento.
- 6.12 Os recursos do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança não cobrem despesas com o FGTS, IRRF, PIS/PASEP, COFINS, ISSQN (pessoa física) e Contribuição Sindical.
- 6.13 Pagamento à pessoa física com valor superior ao limite de isenção de Imposto de Renda terá imposto retido na fonte de acordo com a tabela vigente.
- 6.14 Os documentos rejeitados na prestação de contas deverão ser regularizados no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua devolução, após o que, caso permaneçam irregulares, os valores correspondentes aos mesmos deverão ser restituídos à conta movimento do Município de Guarulhos;
- 6.15 A transferência de recursos fica condicionada a apresentação da prestação de contas e, ao cumprimento dos prazos e das regularizações exigidas no decorrer do processo de prestação de contas.
- 6.16 Poderá ser solicitado livro caixa, quando se tratar de pessoa física e livro diário, balanço patrimonial e demonstrativo de resultados referente ao período de vigência deste Termo de Compromisso, quando se tratar de pessoa jurídica.
- 6.17 Toda aquisição de material/prestação de serviços feita junto à pessoa jurídica deverá ser comprovada através de Nota Fiscal de venda de mercadorias ou de prestação de serviços, não se admitindo a apresentação somente do recibo.
- 6.18 Os recursos do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança não cobrirão despesas com tarifas bancárias.
- 6.19 O descumprimento das obrigações e prazos previstos para prestação de contas sujeitam a Executora do Projeto às penalidades previstas neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Será rescindido o presente Termo de Compromisso independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie para a Executora do Projeto, quando este:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso;
 - b) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
 - c) Falir, no caso de pessoa jurídica, ou insolvência civil, no caso de pessoa física.
- 7.2. A requerimento do executor do projeto, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, com a consequente devolução dos recursos, de forma proporcional.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

- 8.1 A Executora do Projeto, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2 Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Termo de Compromisso, quando a Executora do Projeto:
 - a) Prestar informações inexatas;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do presidente do Programa Municipal de Fomento ao Teatro e à Dança;
 - c) Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no Edital do Concurso nº 003/2023-SC, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;
 - e) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.
- 8.3 Após análise de prestação de contas, será emitido um parecer de prestação de contas com a aprovação/reprovação parcial/integral da mesma. Havendo reprovação parcial/integral, o proponente será notificado e deverá restituir aos cofres o valor a que se refere tal irregularidade. Havendo persistência da irregularidade, o valor poderá ser inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução deste Termo de Compromisso, será o da cidade de Guarulhos/SP.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Guarulhos, ____ de _____ de 2023.

Prof. Jesus
Secretário de Cultura

.....
Executor do Projeto

